

TC 018.716/2013-0

Tipo: TCE

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado do Maranhão/MA.

Interessado(s): Ministério do Trabalho e Emprego/SPPE.

Responsável: Associação Pestalozzi de São Luis (CNPJ 05.497.417/0001-25), Hilton Soares Cordeiro (CPF 289.105.753-87), Jose de Ribamar Costa Correa (CPF 025.454.703-68), Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (CPF 183.437.081-72), Ricardo de Alencar Fecury Zenny (CPF 114.355.341-15), Ricardo Nelson Gondim de Faria (CPF 114.355.341-15), Zelia Maria dos Santos (CPF 198.257.149-72).

Procurador(es): não há.

Proposta: preliminar.

INTRODUÇÃO

1. São autos acerca de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego – SPPE/MTE, em razão de irregularidades perpetradas na execução do Convênio MTE/SPPE 042/2004-GDS/MA (Siafi 505624), celebrado entre a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e o Estado do Maranhão, por meio da então Gerência de Desenvolvimento Social do Estado do Maranhão – GDS/MA, cujo objeto era "(...) o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, visando beneficiar 18.654 educandos(as) (...)", com vigência estabelecida para o período de 17/6/2004 a 31/12/2007.

HISTÓRICO

2. O assunto aqui tratado tem origem no Termo de Convênio à peça 1, p. 20-49 e assinado em 17/6/2004. Tal avença vincula o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio de sua Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE e o Estado do Maranhão, este representado por sua Gerência de Estado de Desenvolvimento Social – GDS, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat, em torno do seguinte objeto: "(...) cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação social e profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, visando beneficiar 18.654 educando(as) (...)".

3. Foi fixado para a data de 31/12/2007, o final da vigência do ajuste, nos termos da Cláusula Nona do documento acima. Constatam dois aditivos de readequação de prazos. De acordo com o Primeiro Termo Aditivo, materializado à peça 1, p. 78, e assinado em 24/12/2004, ficou estabelecida a data de 28/2/2005 como novo prazo final. Na sequência, o Terceiro Termo Aditivo à peça 1, p. 128 e formalizado em 28/12/2005, alterou a vigência para a data de 15/3/2006.

4. Nos termos da Cláusula Quarta, do documento citado no item 2 supra, o valor da avença envolveu recursos federais na monta de R\$ 9.049.570,26 à conta dos recursos do Fundo de Amparo

ao Trabalhador – FAT e R\$ 896.804,26 a título de contrapartida do Governo do Estado do Maranhão. Os cofres da União liberaram os recursos listados na tabela abaixo, consoante extrato de consulta ao Siafi à peça 7:

Ordem Bancária	Data	Valor
2004OB900711	12/8/2004	705.140,28
2004OB900724	13/8/2004	278.662,22
2004OB901233	4/11/2004	226.912,31
2004OB901234	4/11/2004	756.890,19
2005OB900540	29/6/2005	158.262,66
2005OB900540	29/6/2005	385.040,60
2005OB900540	29/6/2005	440.535,24
2005OB901134	20/12/2005	158.262,66
2005OB901134	20/12/2005	385.040,60
2005OB901134	20/12/2005	440.535,24
		3.935.282,00

5. Como resultado do 2º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, a Controladoria-Geral da União – CGU, por intermédio de sua Secretaria Federal de Controle Interno no Maranhão, elaborou o Relatório de Fiscalização 532, datado de 9/6/2005 e localizado à peça 1, p. 216-240, no qual lista diversas irregularidades, entre as quais constam:

- a) dispensa indevida de processo licitatório;
- b) falhas no acompanhamento e supervisão do convênio;
- c) irregularidades nos documentos comprobatórios dos cursos ministrados;
- d) substituição indevida de corpo técnico contratado;
- e) atestados de qualidade pedagógica emitidos indevidamente;

6. Destaque-se que o documento citado no item retrocitado foi inserido parcialmente nos autos e não consta a conclusão final da equipe. No entanto, na Nota Informativa 561/2006 COMSUP/CGQUA/DEQ/SPPE/TEM, encontrado à peça 1, p. 244-256 e com data de 27/12/2006, constam análises sobre as conclusões desse relatório, bem como das eventuais justificativas e documentos complementares encaminhados. Está expresso em tal documento o acatamento parcial das justificativas dos gestores, mantendo-se a irregularidade na aplicação dos recursos.

7. Consta à peça 1, p. 264, o Memorando 409/DEQ/SPPE/TEM, expedido em 12/2/2007 e encaminhado ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego e informando sobre as irregularidades constatadas nas prestações de contas do convênio em tela. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – Sedes, foi notificada em 12/2/2007, por força de dois ofícios, o primeiro, de número 385/DEQ/SPPE/MTE, consoante peça 1, p. 258 e o segundo com numeração 453/2006-DEQ/SPPE, existente à peça 1, p. 242.

8. Por via da Nota Informativa 25-2007/COMSUP-CGQUA/DEQ/SPPE/TEM, datada de 16/2/2007 e consubstanciada à peça 1, p. 260-262, são reanalisadas as constatações e declarado que não foram acatadas 95% das justificativas apresentadas pelos responsáveis.

9. Diante da impossibilidade de solução administrativa e materializado o dano ao erário, a Portaria 41, de 17/4/2007 e consubstanciada à peça 1, p. 4, constituiu a comissão para proceder à tomada de contas especial sobre os recursos do convênio.

10. Em 30/7/2008 a Associação Pestalozzi de São Luis foi notificada da instauração da TCE e sobre a documentação necessária para regularizar as pendências então existentes. Para tal, foi utilizado o Ofício 33_CTCE_041_MA (peça 3, p. 68-70), com confirmação de recebimento feita por via do Aviso de Recebimento – AR, à peça 3, p. 66, dando conta da entrega em 15/8/2008.

11. Com o fito de justificar as irregularidades, o Sr. Ricardo de Alencar Fecury Zenni apresentou, em 26/10/2009, a documentação existente à peça 4, p. 240-318.

12. Novas notificações foram expedidas aos responsáveis em 23/3/2010, na conformidade da planilha abaixo, que detalha as informações de cada comunicação:

Responsável	Notificação	Dt. Ciência	Referência AR
Associação Pestalozzi de São Luis	peça 4, p. 132	29/03/2010	peça 4, p. 182
Hilton Soares Cordeiro	peça 4, p. 168	30/03/2010	peça 4, p. 186
Jose de Ribamar Costa Correa	peça 4, p. 156	29/03/2010	peça 4, p. 178
Lúcio de Gusmão Lobo Júnior	peça 4, p. 150	29/03/2010	peça 4, p. 184
Ricardo de Alencar Fecury Zenny	peça 4, p. 144	29/03/2010	peça 4, p. 176
Ricardo Nelson Gondim de Faria	peça 4, p. 162	29/03/2010	peça 4, p. 180
Zelia Maria dos Santos	peça 4, p. 138	29/03/2010	peça 4, p. 174

13. A comissão da TCE elaborou Relatório Preliminar em 23/3/2010, nos termos da peça 4, p. 96-130, onde estão pormenorizadas as condutas e irregularidades específicas no caso da contratação da Associação Pestalozzi, estabelecendo o nexo causal de cada atuação e concluindo pela existência de irregularidades que ensejaram dano ao erário.

14. Constam dos autos dois documentos com justificativas dos responsáveis. O primeiro está materializado à peça 4, p. 196-236, datado de 26/4/2010, com a finalidade de trazer as justificativas do Sr. Lúcio de Gusmão Lobo Júnior. O segundo pode ser encontrado à peça 4, p. 190-194, com data de 5/5/2010 e traz a defesa do Sr. Hilton Soares Cordeiro.

15. O Relatório Conclusivo, emitido pela comissão da TCE em 25/5/2010, nos termos da peça 4, p. 322-370, cuida das justificativas apresentadas, refutando suas argumentações e conclui pela responsabilidade solidária de todos os responsáveis arrolados, com um débito no valor de R\$ 72.350,68. Os responsáveis foram informados por via de ofícios datados de 31/5/2010, conforme tabela abaixo:

Responsável	Documento	Ref. Notificação	Dt. Ciência	Ref. AR
Associação Pestalozzi de São Luis	Ofício 028	peça 4, p. 372	16/06/2010	peça 4, p. 425
Hilton Soares Cordeiro	Ofício 034	peça 4, p. 408		
Jose de Ribamar Costa Correa	Ofício 032	peça 4, p. 396	27/07/2010	peça 5, p. 8
Lúcio de Gusmão Lobo Júnior	Ofício 031	peça 4, p. 390	Devolvido	peça 4, p. 415
Ricardo de Alencar Fecury Zenny	Ofício 030	peça 4, p. 384	14/06/2010	peça 4, p. 418
Ricardo Nelson Gondim de Faria	Ofício 033	peça 4, p. 402	14/06/2010	peça 4, p. 422
Zelia Maria dos Santos	Ofício 029	peça 4, p. 378	28/06/2010	peça 5, p. 4

16. Destaque-se que não foi localizado comprovante de entrega da notificação ao Sr. Hilton Soares e que a notificação encaminhada ao Sr. Lúcio de Gusmão foi devolvida, nos termos da peça 4, p. 415.

17. A Controladoria-Geral da União, atuou nos autos por força de seu Relatório de Auditoria 450/2013, datado de 16/4/2013 e materializado à peça 5, p. 28/32. Em resumo, o documento esclarece que foram identificadas várias irregularidades por força do Relatório de Fiscalização 532 (peça 1, p. 216-240) e que foram instauradas diversas TCE's com base em seus resultados. Os presentes autos tratam exclusivamente dos recursos repassados à Associação

Pestalozzi. Ao final, conclui pela responsabilidade dos gestores, nos termos e valores citados no item 15 retro.

18. Consta Parecer do Dirigente do Controle Interno à peça 5, p. 35, datado de 16/4/2013, onde conclui pela irregularidades das contas. Na mesma linha foi expedido o Certificado de Auditoria 450/2013, existente à peça 5, p. 34 e expedido em 16/4/2013.

19. O ilustre Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Manoel Dias, acostou Pronunciamento Ministerial à peça 5, p. 38, onde atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria e consequentes Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU.

EXAME TÉCNICO

20. Este exame levará em consideração as normas de auditoria do Tribunal, a legislação e a jurisprudência aplicadas ao caso, o histórico já apresentado, as peças existentes no processo e as providências, adotadas e porventura a adotar, a cargo dos responsáveis e demais agentes envolvidos com a matéria em apreço.

21. Inicialmente, é bom salientar que a análise aqui perpetrada terá foco específico no Contrato 034/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo do Estado do Maranhão – Sedes/MA e a Associação Pestalozzi de São Luis, consoante minuta à peça 2, p. 264-282, assinada em 25/11/2004.

22. O objeto da avença foi determinado na cláusula segunda do mesmo instrumento, prevendo: “(...) Prestação de Serviços Técnicos de Capacitação de no mínimo 160 (cento e sessenta) educandos (...)”.

23. Embora os valores financeiros tenham sido fixados em R\$ 76.158,60, a serem liberados em duas parcelas de R\$ 38.079,30, nos termos da cláusula quarta, constam extratos de consultas Siafem, dando conta de Ordens Bancárias – OB na soma de R\$ 103.709,28, conforme dados da tabela abaixo:

OB	Data Pagto	Valor R\$	Empenho/ Inscrição	Referência
2005OB00004	17/2/2005	13.375,34	2004NE00429	peça 2, p. 364
2005OB00005	17/2/2005	703,96	PF0000010	peça 2, p. 362
2005OB00020	21/2/2005	13.375,34	2004NE00429	peça 3, p. 40
2005OB00021	21/2/2005	703,96	PF0000010	peça 3, p. 44
2005OB00024	22/2/2005	24.800,00	2004NE00431	peça 2, p. 376
2005OB00038	24/2/2005	22.800,00	2004NE00431	peça 3, p. 58
2005OB00039	24/2/2005	1.200,00	PF0000010	peça 3, p. 60
2005OB00056	1/3/2005	13.375,34	2004NE00429	peça 2, p. 370
2005OB00057	1/3/2005	13.375,34	2004NE00429	peça 3, p. 50
		103.709,28		

24. Da leitura do caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2002, é possível concluir que a quantificação do dano é etapa essencial no processo de TCE, razão pela qual justifica-se, preliminarmente, a realização de diligência à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Governo do Estado do Maranhão, para que esclareça sobre a divergência acima, bem como informe o real montante destinado ao contrato em tela, além de identificar o valor específico de recursos oriundos dos cofres federais e suas respectivas datas de pagamento.

25. A análise quanto ao restante dos pontos discutidos no processo devem aguardar o resultado da diligência acima.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, encaminho os autos para apreciação superior propondo realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, do Governo do Estado do Maranhão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimento sobre os valores efetivamente destinados à execução do Contrato 034/2004, celebrado com a Associação Pestalozzi de São Luis, tendo como objeto “(...) Prestação de Serviços Técnicos de Capacitação de no mínimo 160 (cento e sessenta) educandos (...)”, contemplando, necessariamente, os seguintes pontos:

- a) valor efetivamente destinado ao contrato 034/2004 e respectivas datas de transferência para a conta específica (incluir demonstrativos);
- b) dos recursos citados no item precedente, informar qual a parcela oriunda do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e a proveniente de contrapartida (incluir demonstrativos);
- c) extrato da conta específica de movimentação dos recursos, de maneira a demonstrar toda a movimentação financeira ocorrida no período de vigência do Contrato 034/2004;
- d) cópia de eventuais aditivos ao Contrato 034/2004;
- e) caso seja verificada divergência entre os valores liberados e aqueles previstos na Cláusula Quarta do Contrato 034/2004, apresentar justificativas (incluir demonstrativos);
- f) resultados quanto à análise de prestações de contas parciais e/ou finais do Contrato 034/2004, apontando providências adotadas, no caso de identificação de eventuais inconsistências;

SECEX-MA, 27/8/2013.

(Assinado Eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 9476-5